



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0375-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7

PROCESSO Nº 52400.017240-2015-29

INTERESSADO: DICOD

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica – INPI e SEDENS/AC

1. Retorna a esta Procuradoria o presente processo, que trata da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o INPI e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis do Estado do Acre - SEDENS/AC, matéria já objeto do prévio exame deste órgão jurídico consultivo, substanciado nos Despachos Nº 0497/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4 e Nº 0658/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4 e na Nota Nº 0341-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MAM-2.15.1.6, acostados, respectivamente, às fls. 48, 99 e 105/106.
2. E regressa com o atendimento do que demandado por ocasião daqueles pronunciamentos, nada mais se vendo a obstar a requerida chancela para o instrumento pelo qual formalizado o Acordo de Cooperação Técnica em foco, ao que ora, pois, se procede.
3. À DICOD, observado o que disposto na Portaria AGU nº 441/15, anexa à presente.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2015

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador da COOAD



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGENS

Nº 186, de 13 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5194.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exercícios de Matriz

Nº 23, de 29 de setembro de 2015. Resolução nº 3, de 21 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprova o item 11 de outubro de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Auxilia e define diretrizes para comercialização e uso voluntário de biodiesel.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "m", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e art. 14, parágrafo único, do Regulamento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 2, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.000654/2015-54, considerando:

que compete ao CNPE definir diretrizes para comercialização e uso de biodiesel e estabelecer, em caráter autorizativo, quantidade superior ao percentual de adição obrigatória fixado em lei correspondente;

a relevância em promover a ampliação do uso voluntário de biodiesel, em bases econômicas, sociais e ambientais, resolve:

Art. 1º Autorizar a comercialização e o uso voluntário de misturas com biodiesel, em quantidade superior ao percentual de sua adição obrigatória no diesel diesel, observados os seguintes limites máximos de adição de biodiesel ao diesel diesel, em volume:

I - vinte por cento em frotas civis ou consuntivas rodoviárias atendidas por posto de abastecimento;

II - trinta por cento no transporte ferroviário;

III - trinta por cento no uso agrícola e industrial; e

IV - cem por cento no uso experimental, específico ou em demais aplicações.

§ 1º A autorização de que trata o caput fica condicionada ao atendimento das disposições complementares estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§ 2º A autorização prevista no art. 1º, inciso IV, fica condicionada, também, à prévia aprovação da ANP, em seu caso.

§ 3º Caberá à ANP definir, entre outras, os mecanismos necessários à proteção do consumidor e do meio ambiente com o uso de mistura com biodiesel em quantidade superior ao percentual de adição obrigatória, assim como o fluxo de informações pelas agências e consumidores.

Art. 2º O Ministério de Minas e Energia fixará os percentuais de adição de biodiesel, respeitados os limites máximos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Fica vedada, na revealeda vinçosa, a comercialização de misturas com biodiesel em quantidade superior ao percentual de adição obrigatória, enquanto não houver garantia ampla dos fornecedores de veículos, motores, sistemas, injeções e equipamentos.

Art. 4º A comercialização de biodiesel para fins de uso voluntário deverá ser contratada por meio dos leilões públicos promovidos pela ANP, conforme diretrizes específicas definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º Preferencialmente, os certames previstos no caput deverão ser realizados em conjunto com os leilões públicos definidos na Resolução CNPE nº 5, de 1 de outubro de 2007.

§ 2º O disposto no art. 2º, inciso I, na Resolução CNPE nº 5, de 2007, não se aplica à comercialização e ao uso voluntário de biodiesel.

§ 3º Nas hipóteses de uso voluntário experimental no específico, definidos no art. 1º, inciso IV, a ANP poderá dispensar a contratação por meio dos leilões previstos no caput.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 para a realização dos leilões de que trata o caput do art. 4º.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

OLÍMPIA VIANA ROUSSELI Presidente da República

JAIQUES MAGNIN

Ministro do Estado Chefe da Casa Civil

BERNARDO TEIXEIRA DE SOUSA VILHA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, processos e licitações

RODRIGO LEAL ALFENAS OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Publicação e Distribuição

ALEXANDRE ABRANTES MACHADO

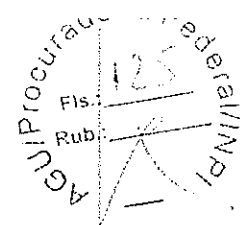
Coordenador de Educação e Divulgação das Unidades Executivas

LEONAR BAZILIO VAZ FERREI

Coordenador de Publicação

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de veículos impressos e eletrônicos.

Imprensa Nacional S/A - CNPJ nº 07.000.000/0001-90 - Rua 15 de Novembro, 1.151 - Estação Mariana - Visconde de Cairu, 1º Andar - Comércio, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, compareceram ao Conselho José ROBERTO MOREIRA - representante do Ministério de Minas e Energia; ROBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS - representante do Ministério da Planejamento, Orçamento e Gestão; JOSÉ MUNIZ REDOUÇAS - Diretor Presidente da CODEBA; BENEDITO SENA BRAGA FILHO - representante do Ministério dos Transportes; MARCUS BENICIO FOLZ GALVÃO - representante do Estado da Bahia; OSVALDO CAMPOS MACHALLES - representante da Classe Empresarial; e JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, representante da Classe dos Trabalhadores. Cumprida: Neide Oliveira Fernandes, Gerente Interna de Auditoria Interna - GAI, quando foram tratados os assuntos a seguir: 1.0 - Ofício nº 1317/2015/SEMPR, de 07/07/2015 e Ofício nº 146/2015/SEMPR, de 27/07/2015 - Eleição e Posse de Diretores; O Presidente do Conselho ficou conhecido da teor do Ofício nº 1317/2015/SEMPR, de 07 de junho de 2015 e do Ofício nº 146/2015/SEMPR, de 27/07/2015, do Ministro Chefe de Secretaria de Portos, ocupando os cargos de Casa Civil da Presidência da República, datados de 07 e 22/07/2015, confirmando a indicação do Senhor Eduardo Lanches de Albuquerque, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária, em substituição ao Senhor Renato Neves da Rocha Filho e do Senhor Maurício Cunha Dória, para exercer o cargo de Diretor de Gestão Comercial e de Desenvolvimento da CODEBA, em substituição ao Senhor Alexandre de Oliveira Cunha, Simulada a comissão, os nomes dos indicados, inquiridos a respeito sua qualificação. O Conselho José Rebaças votou favorável às indicações do Ministério dos Portos pela renovação e revitalização dos aspectos financeiros da Companhia, decisão sua sendo e adotada para os novos diretores.



Art. 1º Prorrogar, por igual período e nas mesmas condições, o prazo previsto na Portaria AGU nº 241, de 13 de julho de 2015, dispõe sobre a suspensão da aplicação do art. 7º da Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INACIO FLORES AGUIAR

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV da Regimento Interno, e considerando o que consta do processo nº 59105.00242/2015-11, e tendo em vista o que foi deliberado na 347ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do empresário Adair Ferreira da Silva - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.939.001/0001-63, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, consistente na prestação de serviços de transporte aquaviário sem a devida autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO MONTE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE Em 6 de outubro de 2015

Processo nº 50301.000354/2015-17. Nº 22 - Empresa penalizada: Camargo Services Marítimo Ltda., CNPJ nº 00.649.996/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.500,00, pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

Processo nº 50301.000354/2015-12. Nº 25 - Empresa penalizada: Companhia Municipal de Administração Primária - COMAP, CNPJ nº 02.824.158/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 11.000,00, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XVIII do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

ALEXANDRE PAI MEIRE FERREIRA

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2015

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil e quinze, às nove horas, no salão de reuniões da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, situada na Avenida da França, nº 1.551, Estação Mariana - Visconde de Cairu, 1º Andar - Comércio, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, compareceram ao Conselho José ROBERTO MOREIRA - representante do Ministério de Minas e Energia; ROBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS - representante do Ministério da Planejamento, Orçamento e Gestão; JOSÉ MUNIZ REDOUÇAS - Diretor Presidente da CODEBA; BENEDITO SENA BRAGA FILHO, representante do Ministério dos Transportes; MARCUS BENICIO FOLZ GALVÃO - representante do Estado da Bahia; OSVALDO CAMPOS MACHALLES - representante da Classe Empresarial; e JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, representante da Classe dos Trabalhadores. Cumprida: Neide Oliveira Fernandes, Gerente Interna de Auditoria Interna - GAI, quando foram tratados os assuntos a seguir: 1.0 - Ofício nº 1317/2015/SEMPR, de 07/07/2015 e Ofício nº 146/2015/SEMPR, de 27/07/2015 - Eleição e Posse de Diretores; O Presidente do Conselho ficou conhecido da teor do Ofício nº 1317/2015/SEMPR, de 07 de junho de 2015 e do Ofício nº 146/2015/SEMPR, de 27/07/2015, do Ministro Chefe de Secretaria de Portos, ocupando os cargos de Casa Civil da Presidência da República, datados de 07 e 22/07/2015, confirmando a indicação do Senhor Eduardo Lanches de Albuquerque, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária, em substituição ao Senhor Renato Neves da Rocha Filho e do Senhor Maurício Cunha Dória, para exercer o cargo de Diretor de Gestão Comercial e de Desenvolvimento da CODEBA, em substituição ao Senhor Alexandre de Oliveira Cunha, Simulada a comissão, os nomes dos indicados, inquiridos a respeito sua qualificação. O Conselho José Rebaças votou favorável às indicações do Ministério dos Portos pela renovação e revitalização dos aspectos financeiros da Companhia, decisão sua sendo e adotada para os novos diretores.

EDUARDO BRAGA

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 13 de outubro de 2015

Entidade: AR RENOVA CERTIFICADO DIGITAL CNPJ: 22.977.901/0001-70 Processo Nº: 00100.000236/2015-11

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 04/06), RECEBO a solicitação de cadastramento da Autoridade de Registro RENOVA CERTIFICADO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP D3, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminha-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR RENOVA CERTIFICADO DIGITAL CNPJ: 22.977.901/0001-70 Processo Nº: 00100.000237/2015-57

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 03/05), RECEBO a solicitação de cadastramento de Autoridade de Registro RENOVA CERTIFICADO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP D3, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminha-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 401, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Prorroga o prazo previsto na Portaria AGU nº 241, de 13 de julho de 2015, dispõe sobre a suspensão da aplicação do art. 7º da Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos I, XIV e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 18 de fevereiro de 1993, resolve:



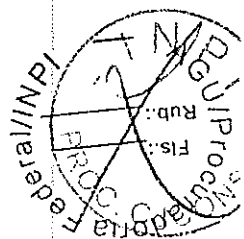
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI E O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS COM VISTAS À DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, DE COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DO INPI.

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede à Praça Mauá nº 7, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, , neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ OTAVIO PIMENTEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 199.981.120-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.818.236-4, expedida pela SSP/SC, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, e o **ESTADO DO ACRE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1782, Bairro Bosque, Rio Branco, Estado do Acre, inscrita no CNPJ/MF nº 09.053.593/0001-29, doravante denominada **SEDENS**, neste ato representada pelo seu Secretário **SEBASTIÃO FERNANDO FERREIRA LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 339.675.982.68, e portador da Carteira de Identidade nº 171.574 SSP/AC, nomeado em 02 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Acre nº. 11.470 de 05 de janeiro de 2015 e retificado no Diário Oficial do Acre nº. 11.472 de 07 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO a importância de promover a disseminação da cultura da propriedade industrial e a proteção dos direitos que lhe são inerentes no Estado de Acre, estimulando os meios empresarial e acadêmico para o desenvolvimento de novas pesquisas que resultem em novos produtos ou processos com potencial de exploração econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso aos serviços e informações relativos à proteção dos direitos de propriedade industrial;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONSIDERANDO os princípios da descentralização administrativa, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais normas legais pertinentes;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeito à observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes com a finalidade de descentralizar atividades na área da propriedade industrial, de competência específica do INPI, mediante a implementação das seguintes ações:

a) instalar a representação do INPI na Secretaria de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis Estado do Acre - **SEDENS**, com vistas à descentralização da execução de atividades de competência específica do INPI, de apoio, informação, recepção, de documentação, e protocolar nas áreas de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados, transferência de tecnologia e informação tecnológica;

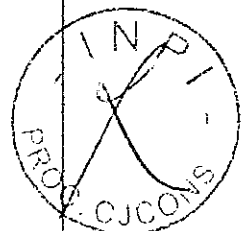
b) disseminar a cultura da propriedade industrial no Estado do Acre, com vistas ao fomento da inovação tecnológica, nos meios empresarial e acadêmico, e à adequada proteção dos direitos de propriedade industrial que lhe são inerentes;

c) disseminar a importância da utilização da informação tecnológica, contida nos documentos de patentes, a fim de subsidiar atividades de pesquisa e desenvolvimento no Estado do Acre, bem como capacitar as empresas do Estado à geração de novas tecnologias, tornando-as mais competitivas no mercado nacional e internacional; e

d) promover, por meio de parcerias e em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado do Acre, cursos, seminários e outros eventos de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, nos casos e na forma admitidos na Lei nº 8.666/93 e na IN/STN nº 01/97, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente Acordo e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Acordo de Cooperação, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.

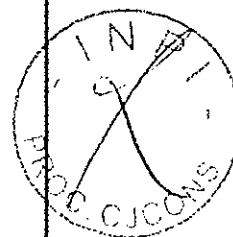
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução do seu objeto, de acordo com as cláusulas ora pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao INPI compete:

a) disciplinar a execução, pela **SEDENS**, das atividades de competência específica do **INPI** de apoio, informação, recepção e entrega de documentos nas áreas de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados, transferência de tecnologia e informação tecnológica, descentralizadas por meio deste Acordo, mediante o estabelecimento de regras, critérios, programas e princípios, a serem obrigatoriamente respeitados pela **SEDENS** conforme determinado no art. 10, § 4º, do Decreto-Lei nº 200/67;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

b) coordenar, orientar, gerenciar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **SEDENS**;

c) designar, em ato próprio da autoridade competente do **INPI**, servidor do seu Quadro de Pessoal para representá-lo e para coordenar, orientar, gerenciar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **SEDENS**, designando, igualmente, servidor do seu Quadro de Pessoal para substituí-lo em seus impedimentos legais e regulamentares;

d) disponibilizar a **SEDENS**, a pedido justificado desta, aceito pelo **INPI**, servidor do seu Quadro de Pessoal para apoiar na execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **SEDENS**;

e) disponibilizar a **SEDENS** Infra-estrutura necessária, em comum acordo, destinados à execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **SEDENS**, bem como a disponibilidade do Sistema de Protocolo Automatizado Geral - PAG;

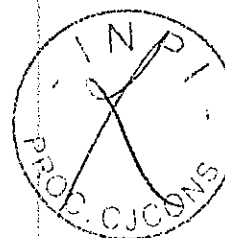
f) responsabilizar-se pelos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos equipamentos e aparelhos de sua propriedade, por ventura disponibilizados a **SEDENS** para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da **SEDENS**, providenciando, sempre que necessário, a reposição de peças, componentes e quaisquer outros materiais ou acessórios que se façam necessários ao bom funcionamento desses equipamentos e aparelhos;

g) substituir qualquer equipamento ou aparelho defeituoso de sua propriedade que por ventura tenha sido disponibilizado a **SEDENS** para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **SEDENS**;

h) substituir, sempre que julgar conveniente e oportuno, qualquer equipamento ou aparelho de sua propriedade que tenha sido disponibilizado a **SEDENS** para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da **SEDENS**;

i) responsabilizar-se pelo transporte e pela instalação dos equipamentos e aparelhos disponibilizados a **SEDENS** para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **SEDENS**, bem como de peças, componentes e quaisquer outros materiais ou acessórios que se façam necessários ao bom funcionamento desses equipamentos e aparelhos;

j) responsabilizar-se pelo pagamento, se for o caso, das ligações locais e DDD da conta mensal da linha telefônica disponibilizada a **SEDENS**, realizadas, exclusivamente, no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

atendimento da execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, mediante a apresentação, pela SEDENS, do relatório mensal de controle das ligações telefônicas;

k) responsabilizar-se pelos serviços de malote destinados a atender às demandas exclusivamente decorrentes da execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS;

l) capacitar, quando necessário, os recursos humanos disponibilizados pela SEDENS para a execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da SEDENS;

m) apoiar a SEDENS nas atividades de disseminação da cultura da propriedade industrial no Estado do Acre com vistas ao fomento da inovação tecnológica nos meios empresarial e acadêmico e à adequada proteção dos direitos de propriedade industrial que lhe são inerentes, viabilizando inclusive meios de deslocamento para os servidores indicados;

n) apoiar a SEDENS nas atividades de disseminação da importância da utilização da informação tecnológica contida nos documentos de patentes, a fim de subsidiar atividades de pesquisa e desenvolvimento no estado do Acre, bem como capacitar as empresas do estado à geração de novas tecnologias, tornando-as mais competitivas no mercado nacional e internacional, viabilizando inclusive meios de deslocamento para os servidores indicados;

o) apoiar a SEDENS na realização de cursos, seminários e outros eventos que visem à capacitação do público em geral em questões relativas ao Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial e à proteção adequada dos direitos de propriedade industrial.

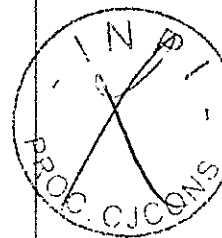
p) identificar parcerias visando à promoção de cursos, seminários e outros eventos, em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado do Acre, destinados a fomentar a utilização do Sistema da Propriedade Industrial como forma de apoiar o desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial e de acordo com o potencial do mercado local; e

q) avaliar, em conjunto com a SEDENS, os resultados obtidos com a execução deste Acordo e o alcance dos seus objetivos;

PARÁGRAFO SEGUNDO

À SEDENS compete:

a) acolher, em suas dependências, a representação do INPI, disponibilizando área física e infra-estrutura adequada à execução, pela SEDENS, das atividades de competência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

específica do INPI de apoio, informação, recepção e entrega de documentos nas áreas de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados, transferência de tecnologia e informação tecnológica, descentralizadas por este Acordo;

Parágrafo único: A infra-estrutura será definida em comum acordo pelos partícipes.

b) disponibilizar servidor (es) do seu Quadro de Pessoal para executar as atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS, com estrita observância às regras, critérios, programas e princípios previamente estabelecidos pelo INPI;

c) disponibilizar, a pedido justificado do INPI e aceito pela SEDENS, equipamentos, aparelhos, meios, materiais e quaisquer outros recursos de sua propriedade que se façam necessários à execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS;

d) responsabilizar-se pelo pagamento das contas de energia elétrica, água, esgoto e gás, decorrente da execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS;

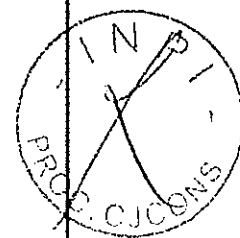
e) responsabilizar-se pelos serviços de limpeza, asseio e conservação nas suas dependências destinadas à execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS;

f) responsabilizar-se pelos serviços de vigilância nas suas dependências destinadas à execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS;

g) encaminhar ao INPI todos os processos e todos e quaisquer outros documentos relativos à execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS, juntamente com os formulários e documentos de controle de movimentação, semanalmente ou em periodicidade menor, se a demanda assim o exigir;

h) responsabilizar-se pelo controle das ligações locais, DDD da conta mensal da linha telefônica por ventura disponibilizada pelo INPI a SEDENS, realizadas, exclusivamente, no atendimento da execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS;

i) encaminhar ao INPI, se for o caso de linha telefônica cedida a SEDENS pelo Instituto, a conta telefônica do mês de competência até o 1º (primeiro) dia útil após o seu recebimento, acompanhada do relatório mensal de controle de ligações telefônicas, conforme formulário de controle disponibilizado pelo INPI, para fins de pagamento;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

j) permitir a instalação, a retirada, a manutenção, corretiva e preventiva, e a substituição, pelo INPI ou por agente (s) por ele indicado (s), de qualquer equipamento ou aparelho de sua propriedade disponibilizado a SEDENS para a execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS;

k) promover a disseminação e disseminar, sempre que possível e em conjunto com o INPI, a cultura da propriedade industrial no Estado do Acre, com vistas ao fomento da inovação tecnológica nos meios empresarial e acadêmico e à adequada proteção dos direitos de propriedade industrial que lhe são inerentes;

l) promover a disseminação e disseminar, sempre que possível e em conjunto com o INPI, a importância da utilização da informação tecnológica contida nos documentos de patentes, a fim de subsidiar atividades de pesquisa e desenvolvimento no estado do Acre, bem como capacitar as empresas do Estado à geração de novas tecnologias, tornando-as mais competitivas no mercado nacional e internacional;

m) promover, em conjunto com o INPI, a realização de cursos, seminários e outros eventos que visem à capacitação do público em geral em questões relativas ao Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial e à proteção adequada dos direitos de propriedade industrial;

n) identificar parcerias visando à promoção de cursos, seminários e outros eventos, em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado do Acre, destinados a fomentar a utilização do Sistema da Propriedade Industrial como forma de apoiar o desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial e de acordo com o potencial do mercado local;

o) avaliar, em conjunto com o INPI, os resultados obtidos com a execução deste Acordo e o alcance dos seus objetivos;

p) informar ao INPI, imediatamente, qualquer fato impeditivo da execução normal, ainda que temporariamente, das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam assegurados, ao INPI, a autoridade normativa sobre o presente Acordo de Cooperação e o exercício do controle e da fiscalização sobre a sua execução local, consoante dispõe o art. 10, § 6º, do Decreto-Lei nº 200/67.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de paralisação da execução das atividades, deste Acordo de Cooperação, no caso de paralisação das atividades da **SEDENS**, ou, ainda, no caso de ocorrência de fato relevante, no curso da execução deste Acordo de Cooperação, fica assegurada, ao **INPI**, a prerrogativa de assumir, ou transferir a responsabilidade, pela execução das atividades deste Acordo de Cooperação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **SEDENS** assegurará o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, a este Acordo de Cooperação, aos servidores do órgão de controle interno do **INPI** e do órgão de controle externo, a que o mesmo está subordinado, quando em missão de fiscalização ou de auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

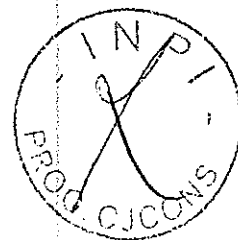
A **SEDENS**, através de seus prepostos e contratados, se obriga a não fazer uso, disponibilizar ou tornar público, por qualquer meio, a qualquer tempo ou local, de informação de propriedade de terceiro de caráter sigiloso, definido na LPI, Lei nº 9.279/96, ou legislação pertinente em vigor, que trate de documentos nas áreas de Patentes, Desenho Industrial, Marcas, Indicações Geográficas, Programa de Computador, Topografia de Circuitos Integrados, Transferência de Tecnologia e Informação tecnológica, de que venha a ter conhecimento em virtude da execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os equipamentos, aparelhos e outros bens disponibilizados pelo **INPI** à **SEDENS**, para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, que remanesçam na data de sua conclusão, ou extinção, poderão, à critério do Presidente do **INPI**, ser doados à **SEDENS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Os partícipes se responsabilizam civilmente, por qualquer dano causado ao outro partícipe ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser resiliado, pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e entregue mediante recibo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, por infringência de qualquer das suas cláusulas, obrigações e condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Acordo de Cooperação, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Nenhum dos partícipes poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida em virtude do presente Acordo de Cooperação, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPIES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito, via postal ou e-mail, e endereçadas como segue:

Pelo INPI:
Antônio Carlos Pereira Coelho
Coordenação Geral de Ação Regional





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua São Bento nº 01, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-010
Tel: (021) 3037 – 3438
E-mail: antonioc@inpi.gov.br

Ellen de Fátima Sampaio
Escritório de Difusão regional Centro Oeste
SAS, quadra 02, lote 01/a, prédio do INPI, Brasília/DF, CEP: 70070-020
Tel.: (61) 3224-1110/1114
E-mail: ellen.sampaio@inpi.gov.br

Pela SEDENS:

Daniela Maria de Almeida Rocha
Controle de Marcas e Patentes
Av. Getúlio Vargas, nº 1782, 2º andar, Bosque, Rio Branco/AC
Tel: (068) 3215-2388
E-mail: daniela.maria@ac.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventuais alterações de endereço deverão ser formalizados por escrito, mediante correspondência entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

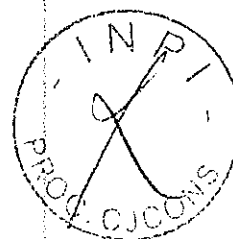
O presente Acordo de Cooperação só terá eficácia depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá ao INPI providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Acordo, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Acre, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, e qualificadas.

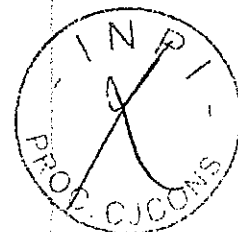
Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2015.

LUIZ OTAVIO PIMENTEL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

SEBASTIÃO FERNANDO FERREIRA LIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, DA
INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DO ACRE

TESTEMUNHA – CPF Nº

TESTEMUNHA – CPF Nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PLANO DE TRABALHO

DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE RECEPÇÃO TÉCNICA DO INPI, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS LOCAIS E SERVIDORES DA ENTIDADE PARCEIRA NO NOVO SISTEMA INTEGRADO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIFUSÃO DA CULTURA DE PI

Unidade Executora	Unidades Envolvidas
DART/CGAD	DIRETORIA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÃO REGIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO INPI/PRESIDÊNCIA

Gerente	Recursos Financeiros
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA COELHO – INPI/DICOD/CGAR ELLEN DE FÁTIMA SAMPAIO – INPI/DICOD/CGAR/DIREG DF	NÃO HÁ REPASSE DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES

Objetivos Gerais

Descentralização administrativa dos serviços do INPI para o **Estado do Acre**, através da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis**, no tocante a execução de atividades específicas de orientação, recepção e entrega de documentos nas áreas de Marcas, Indicações Geográficas, Patentes, Desenho Industrial, Transferência de Tecnologia, Programas de Computador, Topografia de Circuitos Integrados e Informação Tecnológica.

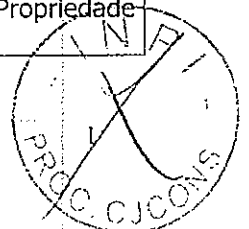
Apoio ao processo de difusão regional do Sistema de Propriedade Industrial e da importância da utilização da informação tecnológica, contida na documentação patentária, no acervo do INPI.

Participação na promoção de programas, e eventos de apoio ao desenvolvimento industrial, e tecnológico da região, no que tange o tema Propriedade Intelectual.

Capacitação do público usuário e recursos humanos, de instituições parceiras, no Sistema Integrado de Propriedade Industrial.

Objetivos Específicos

- 1) Prestação de informações gerais ao público local, sobre os serviços e benefícios do Sistema de Propriedade Industrial.
- 2) Orientação, recepção e entrega da documentação dirigida às áreas técnicas do INPI.
- 3) Ações de suporte aos usuários, quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial.
- 4) Capacitação da equipe de trabalho da entidade conveniada, no novo sistema Integrado de Propriedade Industrial.
- 5) Realização de eventos de capacitação, no novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial, aos segmentos sociais locais interessados.
- 6) Apoio a eventos de disseminação da cultura da Propriedade Intelectual, especialmente junto a segmentos sociais envolvidos com inovação tecnológica.
- 7) Interiorização do conhecimento pela sociedade local dos benefícios do Sistema de Propriedade Industrial.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Justificativas:

Sendo a Propriedade Intelectual responsável por um percentual significativo do valor gerado nas empresas modernas, especialmente nos setores de ponta, onde os produtos são fortemente diferenciados por marcas, design e conteúdo tecnológico, agregado ao produto, a adequada administração dos sistemas de Propriedade Industrial torna-se fundamental, para o incremento dos investimentos em P & D, para a viabilização da cooperação entre diferentes empresas, e destas, com centros de pesquisa, para a agilização da circulação de informação e conhecimento, além de assegurar direitos garantidores dos capitais empregados.

No presente, apesar de um crescente reconhecimento das atividades inovadoras como principal alicerce para o desenvolvimento sócio econômico do País, acompanhado de significativas melhoras no desempenho científico, no avanço da legislação própria e na paulatina melhoria dos sistemas de financiamento as ações de P & D, o País ainda não foi capaz de inserir de forma sistemática, ações de Propriedade Intelectual nas estratégias públicas e privadas para consolidação de um forte Sistema de Inovação Nacional. O resultado traduz-se em uma participação bastante reduzida de nacionais no contexto do INPI, com uma média de 10% das concessões da média total dos últimos cinco anos.

Neste sentido, empreendeu o INPI por um lado, um amplo processo de reestruturação institucional e modernização, objetivando atender de forma ágil, transparente e confiável, e por outro, incentivando através de ações de integração institucional o fortalecimento da interface com os setores governamentais, de produção, acadêmico e de pesquisa, objetivando o fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação.

Resultados Esperados

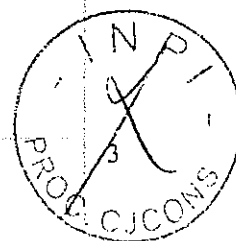
- Atendimento às demandas locais por orientações, quanto à utilização do Sistema de Propriedade Industrial, e os serviços dele decorrentes.
- Atendimento das demandas locais, quanto à recepção e entrega de documentação técnica a ser enviada ao INPI.
- Capacitação da equipe local, quanto ao novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial, em seus diversos módulos.
- Realização, em parceria com a instituição parceira, de eventos de capacitação dos segmentos interessados no novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial.
- Participação em eventos de disseminação da cultura de Propriedade Industrial, especialmente os que envolverem segmentos sociais ligados a inovação tecnológica.

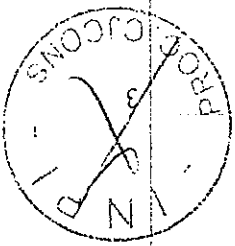




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Metas	Início	Término
1. Prestação de informações gerais sobre Propriedade Industrial e os serviços prestados pelo INPI.	Dezembro/2015	Dezembro/2020
2. Orientação e recepção técnica da documentação dirigida as áreas finalísticas do INPI.	Dezembro/2015	Dezembro/2020
3. Ações de suporte ao usuário quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.	Dezembro/2015	Dezembro/2020
4. Capacitação da equipe de trabalho da entidade parceira no Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.	Dezembro/2015	Dezembro/2020
5. Capacitação do público usuário local no novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos em parceria com entidades locais.	Dezembro/2015	Dezembro/2020
6. Participação em eventos de disseminação da cultura e serviços da Propriedade Industrial.	Dezembro/2015	Dezembro/2020





Metas	Início	Término
1. Prestação de informações gerais sobre Propriedade Industrial e os serviços prestados pelo INPI.	Dezembro/2015	Dezembro/2020
2. Orientação e recepção técnica da documentação dirigida as áreas finalísticas do INPI.	Dezembro/2015	Dezembro/2020
3. Ações de suporte ao usuário quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.	Dezembro/2015	Dezembro/2020
4. Capacitação da equipe de trabalho da entidade parceira no Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.	Dezembro/2015	Dezembro/2020
5. Capacitação do público usuário local no novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos em parceria com entidades locais.	Dezembro/2015	Dezembro/2020
6. Participação em eventos de disseminação da cultura e serviços da Propriedade Industrial.	Dezembro/2015	Dezembro/2020

